



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 10/2020, de 17 de março de 2020.

Decreta situação de Emergência em Saúde Pública no município de Barra de Santana/PB, em consonância com o Ministério da Saúde, com o Governo do Estado da Paraíba e pela condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19, definida pela Organização Mundial de Saúde, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e com fundamento no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e;

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II e art. 193 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Considerando que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus é considerado uma pandemia, constituindo uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: *“Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”*;

Considerando o teor da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba;

Considerando a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando que a presença do Novo Coronavírus - COVID-19, está confirmada em algumas cidades brasileiras com transmissão comunitária;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Barra de Santana/PB;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental; e considerando o relevante interesse público;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Barra de Santana/PB ficam definidas nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade e devem vigor pelos próximos 30 (trinta) dias, prorrogável enquanto não declarada a normalidade pelo Ministério da Saúde.

Seção I **Definições**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. **Isolamento Social:** ocorre quando um grupo ou indivíduo seja de forma voluntário ou involuntária afasta-se, evitando o contato com outras pessoas grupos.
- II. **Isolamento em Casos Suspeitos:** separação de pessoas doentes ou contaminadas, de maneira a evitar a propagação do coronavírus; e
- III. **Quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Seção II

Das Notificações

Art. 3º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I. possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II. circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Seção III

Das Medidas Individuais

Art. 4º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º Os viajantes oriundos de lugares epidêmicos devem manter o isolamento por 14 (quatorze) dias consecutivos.

CAPÍTULO II

Das Medidas Coletivas

Seção I

Eventos em Massa

Art. 6º Eventos em massa (governamentais, academias, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com reunião de público de qualquer tamanho devem ser cancelados ou adiados imediatamente.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser imediatamente canceladas.

Seção II

Locais de Grande Circulação

Art. 7º Os locais de maior circulação de pessoas, que configurem atividades essenciais (a exemplo de supermercados/mercadinhos, padarias, farmácias, caixas eletrônicos) devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado; não o sendo possível, estes devem ter suas atividades suspensas imediatamente.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Os transportes alternativos devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 6º deste Decreto deverão adotar as medidas do *caput* desse artigo.

Seção III

Serviços de Alimentação

Art. 8º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, entre elas:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

- I. Disponibilizar água e sabão para a lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II. Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio;
- III. Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- IV. Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único. Não sendo possível a adoção das medidas contidas neste artigo, estes estabelecimentos devem ter suas atividades suspensas.

Seção IV

Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 9º. Os estabelecimentos de ensino deverão desenvolver ações de educação em saúde, com informações de prevenção individual e coletiva para conter a disseminação do COVID -19:

- I. Disponibilizar água e sabão para a higienização das mãos ou as salas de aula;
- II. Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III. Aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- IV. Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V. Manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Seção V

Das Ações de Promoção e Prevenção

Art. 10º. Cabe a todos os órgãos municipais, orientar a população de forma individual e coletiva, com os seguintes cuidados:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

- I – Lavar as mãos com frequência com água e sabão ou higienizar com álcool em gel a 70;
- II – Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;
- III – Se estiver doente evitar contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar;
- IV – Evite tocar olhos, nariz e boca com mãos não lavadas. Ao tocar lave sempre as mãos com água e sabão;
- V – Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas e pratos e copos;
- VI – Evitar aglomerações e manter os ambientes ventilados.

Seção V

Das Medidas para os Serviços de Saúde

Art. 11. Os serviços de saúde que funcionarem durante o período de emergência da pandemia devem obedecer aos seguintes protocolos:

- I. Para a dispensação de medicamentos, os profissionais responsáveis devem trabalhar com EPI, procurando organizar a demanda para evitar aglomerados;
- II. As prescrições médicas para pacientes portadores de doenças crônicas e saúde mental, devem ser disponibilizadas para um período de dois meses;
- III. Evitar aglomeração nos Serviços de Saúde, para tanto recomendamos trabalhar com consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde;
- IV. Suspensão dos atendimentos do Laboratório de Próteses, em virtude da maioria dos pacientes serem idosos, portanto, do grupo de risco;
- V. Determinar o uso de EPI para os profissionais que fazem contato direto com pacientes;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

- VI. O Serviço de Fisioterapia deverá suspender o atendimento de pessoas com comorbidades e idosos acima de 60 anos, avaliados previamente por um profissional;
- VII. Ficam suspensas as atividades em grupo;
- VIII. Crianças dispensadas da escola, deverão permanecer em seu domicílio;
- IX. O Laboratório Municipal de Análises Clínicas, funcionará com uma demanda reduzida, previamente agendadas, principalmente para idosos e caso necessário realizar coletas domiciliares para pacientes que o médico justificar a necessidade;
- X. A Vigilância Sanitária atuará na parte educativa, visitando estabelecimento como: Unidades Básicas de Saúde e outros estabelecimentos que possam aglomerar pessoas e oferecer risco a sua própria saúde e a população;
- XI. Ficarão mantidas as visitas domiciliares das Equipes de Saúde da Família, com prioridades para grupo de risco;
- XII. As medidas acima deverão ser cumpridas enquanto permanecer a pandemia pelo Coronavírus humano (COVID-19).

CAPÍTULO III

Medidas no âmbito da Administração Pública Municipal

Art. 12. Todas as Secretarias, Departamentos, Setores e Coordenações deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião acontecer por meio eletrônico.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 13. Ficam suspensas as atividades relacionadas, inicialmente por 30 (trinta) dias, ou até deliberação ulterior, as seguintes atividades:

- I. Escolas e Creches Municipais de Educação Básica;
- II. Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos e Grupos Setoriais de Atenção nas Proteções Básica e Especial da Assistência Social;
- III. Grupo de Idosos no Município.

Parágrafo único. As atividades das secretarias municipais que desenvolvam atividades não-essenciais diante da pandemia poderão ser suspensas, a qualquer tempo dentro da vigência da situação de emergência, a critério da Administração.

Seção I
Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 14. Os Servidores Municipais maiores de 60 (sessenta anos) e que apresentam ou apresentaram nos últimos seis meses, patologia que compõem maior risco de mortalidade por COVID-19, poderão contactar seus superiores hierárquicos para análise de afastamento temporário de suas atividades laborais, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 15. Em caso de servidores com sintomas e ou suspeita do COVID-19, os mesmos deverão cumprir as orientações técnicas do Ministério da Saúde e conduta médica, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde poderá tornar sem efeito férias e licenças prêmios concedidas a servidores da respectiva pasta, caso ocorra a necessidade técnica, determinando o imediato do retorno do profissional ao trabalho, em decorrência da pandemia do COVID -19.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 17. Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde a partir da data de publicação deste Decreto até determinação ulterior.

Art. 18. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Municipal, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 19. As Secretarias Municipais poderão escalonar seus servidores de forma que não haja aglomeração de pessoas nos seus interiores.

Art. 20. Servidores com familiares portadores de doenças crônicas que estão no grupo de risco, deverão ser considerados como possíveis meio de transmissão para estes, sendo avaliado caso a caso pelo seu superior.

Art. 21. Não haverá alteração no horário dos servidores que trabalham no transporte em sistema de plantão.

Seção II

Da Política de Comunicação

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde, integrada as Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social e Humano deverá organizar campanhas de conscientização relativas aos riscos e medidas de prevenção para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas administrativas para a criação de estratégias de comunicação e informação para esclarecimentos da



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

população a respeito do coronavírus e enfrentamento às notícias falsas (*fake news*), integrada a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde deverá envolver o Conselho Municipal de Saúde na disseminação das informações de prevenção junto à comunidade.

Art. 25. A Secretarias Municipais poderão fazer horário na rádio local para que os gestores e/ou profissionais de saúde esclareçam quanto aos fluxos de atendimento, sensibilização da população sobre etiqueta respiratória e auto isolamento na presença de sintomas.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 26. Fica determinada a criação de um protocolo para o transporte de pacientes, através do SAMU 192, com suspeita de coronavírus e casos confirmados de COVID-19.

Art. 27. A Secretaria de Saúde deverá:

- I. disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre a organização do fluxo de serviço farmacêutico;
- II. garantir os equipamentos de proteção individual, necessários aos atendimentos nas unidades de saúde;
- III. verificar, junto as unidades de saúde, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança, indicadas para o atendimento em casos suspeitos e confirmados;
- IV. informar as medidas a serem adotadas, pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;
- V. elaborar, em conjunto com as demais Secretarias Municipais, materiais



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

informativos e educativos sobre o Novo Coronavírus – COVID - 19, e repassá-los aos profissionais da saúde, da educação e do Desenvolvimento Humano;

- VI. apresentar a situação epidemiológica, nas reuniões da Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo Único. Fica determinada a criação de um protocolo para o transporte, através do SAMU 192, de pacientes com suspeita de coronavírus e casos confirmados de COVID-19.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 29. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica da pandemia, válidas integralmente 13 de abril de 2020, prorrogável atendendo ao interesse público, podendo a Administração Pública, inclusive, complementá-las, a qualquer tempo, por meio de Portarias.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional